

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Pag.: 1

Terça-feira • 31 de Março de 2020 • Nº 24

Esta edição encontra-se no site: em servidor certificado Verisign.

CAMARA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO PUBLICA:

• DISPOE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA TABELA REMUNERATÓRIA DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL (APÊNDICE III, LC 016/2020) EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL 11.738/2008, AO TEMPO QUE RATIFICA DISPOSITIVOS DA LC Nº 091/2019 C/C LC Nº 095/2019, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IMPRENSA OFICIAL

Diário Eletrônico Oficial do Município

Em cumprimento da lei, a qual exige que o município, através de seu Gestor, publique em seu veículo oficial de imprensa todos os seus atos, afim de proporcionar ao cidadão a transparência de sua gestão.



Gestor: - Endereço: Av. 7 de Junho Nº: 676, Bairro CENTRO CEP: 49.300-000 TOBIAS BARRETO/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 860548AAC957C1B8821D58

CAMARA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO



LEIS



ESTADO DE SERGIPE PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO

Lei Complementar nº 108/2020

De 31 de março de 2020

Poder Legislativo

Lei Complementar Promulgada e Publicada em 31 de março de 2020

Presidente

Dispõe sobre a atualização da tabela remuneratória dos servidores Magistério Municipal (Apêndice III, LC 016/2002) em conformidade com a Lei Federal 11.738/2008, ao tempo que ratifica dispositivos da LC nº 091/2019 c/c LC nº 095/2019, determina outras providências.

O Poder Legislativo do Município de Tobias Barreto, Estado de Sergipe, aprovou e por omissão por parte do Poder Executivo em sancionar, eu, Romildo Rodrigues de Oliveira, Presidente, promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar a tabela remuneratória do Magistério Publico Municipal e dos Especialistas em Educação, em conformidade com a Lei Federal 11.738/2008, que institui o Piso Salarial Profissional Nacional para o Magistério Público da Educação Básica.

Art. 2º - O piso salarial profissional dos integrantes do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, instituído pela Lei Complementar nº 016/2012, de 28 de junho de 2002, e dos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, regulamentados pela Lei Complementar nº 036/2005, de 30 de junho de 2005, bem como dos contratados emergenciais e/ou temporários sofrerá majoração de 12,84 (doze vírgula oitenta e quatro porcento).

Parágrafo único - O piso salarial será de R\$ 2.886,24 (dois mil oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte e quatro centavos) mensais para a jornada de trabalho de 200 (duzentas) horas mensais.

CNPJ: 32.741.480/0001-38 - Tel: (79) 3541-1578 - www.cmtobias.se.gov.br

CAMARA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

LEIS



ESTADO DE SERGIPE PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO

- Art. 3º Em conformidade com a Lei Federal, o piso no valor supracitado deve ser pago no Exercício de 2020, de forma progressiva e proporcional à jornada de trabalho.
- Art. 4º O valor do piso salarial profissional do Magistério Público Municipal de que trata o caput do Art. 2º desta Lei vigerá a partir de 1º de janeiro de 2020.
- Art. 5° Por forma da presente Lei, ratifica-se o Art. 5° da Lei Complementar 091/2019, de 12 de março de 2019;

| W 6 . 4 | 127 | | |
|---------|-----|------|--|
| ALT. | 121 | temp | |

§ 1º - A Gratificação por Atividade Pedagógica é de 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento básico correspondente à carga horária mensal do requerente, e somente é paga enquanto o mesmo satisfizer as exigências contidas no "caput" deste Art.."

| Sec. Sec. | 120 | | |
|-----------|------|---|--|
| K1 1975 | 1 28 | - | |
| | | | |

§ 1º - A Gratificação por Atividade Técnica é de 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento básico correspondente à carga horária mensal do requerente, e somente é paga enquanto o mesmo satisfizer as exigências contidas no "caput" deste Art.."

§1º - A Gratificação por Regência de Classe ou Atividade de Turma é de 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento básico correspondente à carga horária mensal do profissional da educação, e somente é paga enquanto o mesmo satisfizer as exigências contidas no "caput" deste Art.."

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2020.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário.

Avenida 07 de junho, 676 - Centro, Tobias Barreto-Sergipe, CEP 49.3000-000 CNPJ: 32.741.480/0001-38 - Tel: (79) 3541-1578 - www.cmtobias.se.gov.br

CAMARA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO



LEIS



ESTADO DE SERGIPE PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO

Tobias Barreto/SE, 31 de março de 2020, 199º da Independência, 132º da República e 111º Emancipação Política do Município.

Presidente da Câmara Municipal

Serina S

Avenida 07 de junho, 676 — Centro, Tobias Barreto-Sergipe, CEP 49.3000-000 CNPJ: 32.741.480/0001-38 — Tel: (79) 3541-1578 - www.cmtobias.se.gov.br